

Publicado no D.O.E. nº 9867  
Dia 18, 01, 17



**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº. 080/2014 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012 E 045/2013 – CEDCA/PR.**

**PROCESSO: 11.370.612-0**

Por este instrumento, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -**SEDS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/Pr, neste ato representada pela Secretária de Estado em exercício, senhora **Leticia Codagnone F. Raymundo**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-9, a **Paraná Edificações** Autarquia Estadual vinculada a **SEIL** - (Secretaria de Infraestrutura e Logística) como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor **Roberto Marangon**, portador do CPF/MF 450.750.349-34 e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bonito**, neste ato representado pela Presidente Senhora **Sirlei da Aparecida Bernardi**, portadora da CI nº 7.304.887-7 SSP/PR e CPF/MF nº 028.220.339-78 por acordo entre os partícipes, **RESCINDEM** o convênio sob nº **080/2014**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Por força da Cláusula Décima Primeira, parágrafo único do Convênio nº **080/2014**, a vinculação havida em **07/10/2014**, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo de Rescisão, se materializa por solicitação da **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O recurso estabelecido na Cláusula Quarta "a", no valor de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais) não foi repassado integralmente à **CONVENENTE**, sendo que:

- I. Foram repassados R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) na data de 15/06/2014;
- II. O valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) não foi repassado.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP-80.530-915, Curitiba, Paraná.  
[www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br)

*Sirlei Bernardi*

*e*

*fn*

#### CLÁUSULA QUARTA

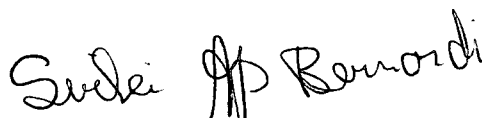
O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da Concedente, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, conforme o estatuído na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro alínea "b" do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão.

E para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, firmam o presente instrumento rescisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

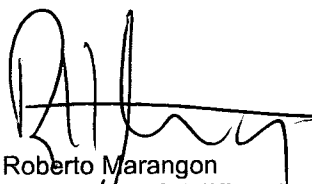
Curitiba, 11 de Janeiro de 2017.



Letícia Codagnone F. Raymundo  
**Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social  
em exercício**



Sirlei da Aparecida Bernardi  
**Presidente da Associação de Pais e Amigos  
dos Excepcionais de Campo Bonito**

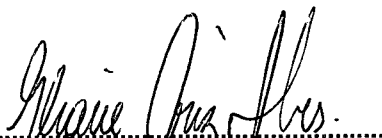


Roberto Marangon  
**Diretor Geral - Paraná Edificações**

#### TESTEMUNHAS:

1: 

RG: 12.360.079-7

2: 

Eliane Criz Alves  
Assistente  
Central de Convênios SEFS  
RG: 12.568.704-9